
A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ NO RIO JANEIRO

Luciane Barbosa de Souza¹

RESUMO

O presente artigo traz um breve levantamento das ações institucionais dos órgãos, federal e estadual, de preservação do patrimônio cultural dos terreiros de candomblé no estado do Rio de Janeiro. Após três décadas do primeiro terreiro tombado, o Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho, Salvador-BA), a década do ano 2000 marca o início do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) dos povos de terreiro no estado do Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio do projeto de “Mapeamento dos Terreiros de Candomblé do estado do Rio de Janeiro”. O projeto mapeou e inventariou trinta e duas comunidades de axé no estado do Rio de Janeiro. No ano de 2006, a Superintendência do IPHAN-RJ deu início ao primeiro processo de tombamento, após solicitação do terreiro Ilê Axé Iyá Nassô Oká Ilê Oxum (Miguel Couto, Nova Iguaçu-RJ). No ano de 2016, após a solicitação da Iyalorixá Mãe Regina de Iemanjá, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (Inepac) realizou o primeiro tombamento de Terreiro de Candomblé no estado do Rio de Janeiro, o Ilê Axé Opô Afonjá (RJ), localizado no município de São João de Meriti na Baixada Fluminense.

Palavras-chave: Tombamento. Terreiro de Candomblé. INRC. IPHAN. INEPAC.

THE PROTECTION OF THE CULTURAL HERITAGE OF CANDOMBLÉ TERREIROS IN RIO JANEIRO

ABSTRACT

The Protection of the Candomblé Houses' Cultural Heritage of the state of Rio de Janeiro The present article brings a short survey of the institutional actions of the bodies, federal and state, of the Candomblé's Houses cultural heritage preservation, in the state of Rio de Janeiro. After three decades of the first Candomblé's House being listed as a historical heritage, the Ilê Asé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho, Salvador-BA), the 2000's decade marks the beginning of the Nacional Stocktaking of Cultural References (INRC) of Candomblé House's people of the state of Rio de Janeiro, from the Institute of National Historical and Artistic Heritage (IPHAN), by the project of “The Mapping of the Camdomblé's Houses of the state of the Rio de Janeiro”. The project mapped and stocktaking thirty and two Axé's communities in Rio de Janeiro. In the year of 2006, the streamline of IPHAN-RJ began the first process of declaring it an historical heritage, after the request of the Candomblé's House Ilê Axé Iyá Nassô Oká Ilê Oxum (Miguel Couto, Nova Iguaçu-RJ). In the year of 2016, after the Iyalorixá Mother Regina de Iemanjá's request, the State Institute of Cultural Heritage (Inepac) made the first register of a Candomblé's House as an historical heritage in Rio de Janeiro, the Ilê Axé Opô Afonjá (RJ), localized in the city of São João de Meriti, in Baixada Fluminense.

Keywords: Heritage. Candomblé's Houses. INRC. IPHAN. INEPAC.

LA PROTECCIÓN DEL PATRIMONIO CULTURAL DE LOS TERREROS DE CANDOMBLÉ EN RÍO DE JANEIRO

¹ Graduada em Pedagogia e Gestão de Sistemas Educacionais. Pesquisadora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade - PPGPACS/IM/UFRRJ

RESUMEN

El presente artículo trae un pequeño apañado de acciones institucionales de los órganos federal y estadual-, de preservación del patrimonio cultural de los terreros de candomblé, en el estado de Rio de Janeiro. Después de tres decenios de la primera casa de candomblé siendo puesta como un patrimonio histórico, el Ilê Asé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho, Salvador-BA), el decenio del año 2000 marcan el comienzo del Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) de los pueblos de terrero en Rio de Janeiro, del Instituto del Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por medio del proyecto de “Mapeamento dos Terreiros de Candomblé do estado do Rio de Janeiro”. El proyecto mapeó y inventarió treinta y dos comunidades de ashé en el estado del Río de Janeiro. En el año de 2006, tras la solicitud de la Iyalorixá Mãe Regina de Iemanjá, el Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) realizó el primero consagramiento de Terreiro de Candomblé en el estado de Río de Janeiro, el Ilê Axé Opô Afonjá (RJ), situado en el municipio de São João de Meriti en la Baixada Fluminense.

Palabras clave: Patrimonio. Casas de candomblé. INRC. IPHAN. INEPAC.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A escolha do tema para a mesa “Patrimônio e Cultura Afro-Brasileira: perspectivas e Desafios” - uma das atividades da V Jornada LEAFRO, em comemoração aos dez anos do Laboratório de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas (LEAFRO) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - é uma proposta do Grupo de Estudos Patrimônio e Cultura Afro-brasileira (GEPCAFRO), vinculado ao LEAFRO, que reúne e visa difundir estudos sobre a área do patrimônio e da cultura afro-brasileira. Especificamente, a escolha do tema “A Proteção do Patrimônio Cultural dos Terreiros de Candomblé no Rio de Janeiro”, para exposição na referida mesa, faz parte da pesquisa de mestrado “Preservação dos Terreiros de Matriz Africana: Políticas para Salvaguarda” (em andamento), do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade/PPGPACS/UFRRJ. A pesquisa conta com a orientação do Professor Doutor Otair Fernandes Oliveira, coordenador do Leafro, e, possui financiamento da CAPES/CNPQ. Tem a propositura de trazer para o debate da área do patrimônio cultural a proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro, mediante estudo de caso da preservação dos Terreiros de Candomblé.

As diversidades culturais dos povos de terreiro podem ser compreendidas como um conjunto de valores simbólicos, detentores de pertencas e memórias, que constituem o seu legado ancestral. O legado ancestral aqui é compreendido de maneira equivalente ao significado ocidental atribuído ao termo “patrimônio cultural”, e a palavra pertença receberá o significado atribuído à palavra identidade.

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

No Brasil, a proteção do patrimônio cultural ocorre nas três esferas, federal, estadual e municipal. Trataremos das esferas federal e estadual. Na esfera federal, o órgão responsável é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN²). Na década de 30 é desenhada a política de preservação do patrimônio de forma mais sistematizada:

Em 1934, um novo decreto governamental - o de nº 24.375 - iniciou a organização de um serviço de proteção aos monumentos históricos e às obras de arte tradicionais do País. A “Inspetoria de Monumentos Nacionais”, [...] Teve curta trajetória, pois suas funções foram posteriormente assumidas pelo SPHAN [...] Pioneiramente, a nova Constituição republicana de 1934, vai trazer em seu bojo a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico nacional, consagrado como princípio constitucional, [...] Em 1936, Capanema delegou ao escritor e intelectual modernista, Mário de Andrade, a tarefa de elaborar um anteprojeto de lei visando à preservação de nosso patrimônio. [...] O texto por Mário sugerido, bastante avançado para a época, pois incorporava ao conceito de patrimônio artístico as manifestações populares e os bens culturais imateriais, sofreu injunções políticas no Ministério da Educação e somente parte dele é aproveitado posteriormente na edição do Decreto-Lei nº 25/37, já no contexto ditatorial do Estado Novo (1937-1945). (FERNANDES, 2010, p.11)

Na esfera estadual, a proteção do patrimônio cultural ocorre por meio do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC)³. Iniciada na década de 60, a política de preservação do patrimônio cultural fluminense é estabelecida na Constituição do Estado da Guanabara de 1961. Em seu artigo 75, promulga que o “Estado protegerá de modo especial, em colaboração com os órgãos federais competentes, os bens naturais, assim como as obras e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural situados no seu território”. Em 1964 ocorre a regulamentação da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Guanabara (DPHA), inaugurando a política de preservação estadual no país. Mais tarde em 1975, com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, é fundado o INEPAC, herdeiro da política de preservação do DPHA, “considerando o elemento cultural em seu discurso, como conceito mais abrangente, o que se diferenciava do Iphan, pelos aspectos ‘histórico e artístico’ em seu nome.” (MONTEIRO, 2016, p. 65).

De acordo com a Constituição Federal, de 1988, em seu artigo 216,

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;

² Ver: <http://www.iphan.gov.br/> Acesso em: 10/11/2017.

³ Ver: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/home/instituicao> Acesso em: 10/11/2017.

- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 - IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Dessa forma, com a ampliação da política e do conceito do patrimônio cultural é estabelecido o Decreto 3.551/2000⁴, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no âmbito federal. Já no âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro dispõe da Lei 5.113/07⁵ e da Lei 6.459/13⁶, ambas aguardando regulamentação do Governador, de acordo com a minuta de decreto presente no processo E-18/002/410/2010⁷.

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com o Iphan, o inventário é definido como uma sistematização de dados sobre um ou vários bens. Em resumo, “são modos de produção de conhecimento sobre bens culturais para identificá-los e valorizá-los como patrimônio cultural⁸” (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 1). Indicado pela Constituição Federal de 88, em seu artigo 216, como uma forma de proteção, o inventário tem a função de possibilitar o estudo e a análise do bem cultural.

Inventariar é conhecer o bem que será estudado e a partir dessa reunião de dados, realizar a forma de proteção adequada. O inventário é o início da ação de preservação, onde os conceitos são debatidos, e, dessa forma, o patrimônio cultural é conceituado.

Ao produzir conhecimento sobre o universo de bens culturais, os inventários podem justificar a seleção de determinados bens como patrimônio cultural e sua proteção pelo poder público. Como a conceituação de patrimônio é dinâmica e passa por transformações ao longo do tempo, os trabalhos de inventário representam estratégias diferentes para atribuição de valor, pressupondo uma base sistemática de registro de informações, mais ou menos complexa, dependendo das diferentes concepções adotadas, de períodos históricos distintos, dos territórios delimitados e da diversidade de tipos de bens estudados. Deverão, no entanto, necessariamente, estar baseados em critérios, recortes e pontos de vista explicitados, pois são, a um só tempo, produtos e produtores na construção de narrativas sobre determinados grupos sociais, territórios ou episódio histórico, que vão orientar seus procedimentos, a definição dos sujeitos envolvidos e o nível de complexidade dos dados a serem

⁴ Ver: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/279736.pdf> Acesso em: 10/10/2017.

⁵ Ver: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87865/lei-5113-07> Acesso em: 10/10/2017.

⁶ Ver: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1035187/lei-6459-13> Acesso em: 10/10/2017.

⁷ Não está disponível em cópia digital. Para acesso ao processo é necessário consultar o setor de “Pesquisa e Documentação” do INEPAC.

⁸ Ver: Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural. Acesso em: 15/10/2017.

Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Invent%C3%A1rio%20pdf.pdf>

levantados. (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 2)

O Iphan possui metodologia própria para realização de estudos dos bens culturais. Estabelecida na década de 2000, a metodologia dos inventários passou a focar a “abordagem valorização dos bens como portadores de referência cultural, contemplando com esse enfoque tanto os bens de natureza imaterial como material” (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 3 e 4). Portanto, essa metodologia de estudos é intitulada de Inventário Nacional de Referência Cultural - INRC.

A nova metodologia do INRC estabeleceu procedimentos para identificar e valorar os bens culturais a partir dos seus processos de produção, dos seus usos e dos significados que adquirem para os grupos sociais envolvidos na sua produção, podendo recomendar, ao final dos levantamentos, o aprofundamento de estudos com a finalidade do registro (Decreto 3551/2000) ou do tombamento (Decreto-lei 25/1937). (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 4).

Na sequência dos procedimentos de proteção aos bens culturais, após os estudos do inventário, destacamos duas dentre outras formas de acautelamento: (a) o tombamento, no caso dos bens materiais; e, (b) o registro, no caso dos bens imateriais.

O tombamento é um instrumento técnico-jurídico de proteção, de atribuição de valor, criado por meio do consolidado Decreto-Lei 25/37 e recepcionado na Constituição de 88. De acordo com o Iphan, o tombamento está inserido na seção da Constituição “que estabelece as bases dos direitos culturais como um direito coletivo difuso [...] à preservação do patrimônio cultural para fruição pela sociedade brasileira” (RABELLO, 2015, p.3).

Portanto, o tombamento serve para preservar o direito coletivo público ao patrimônio cultural nacional, estadual ou municipal, do qual as coisas, públicas ou privadas, podem ser portadoras. [...] O valor cultural que o bem porta é a causa, o motivo do tombamento, e a sua conservação é a consequência que se quer alcançar com a tutela; o efeito da imposição desse interesse público, sua finalidade. (RABELLO, 2015, p.7).

Conforme Rabello nos apresenta,

Na esfera municipal ou estadual bastará, como já mencionado, dotar a sua administração de órgão competente, regulando apenas o procedimento administrativo respectivo, com a observância das normas nacional e/ou estadual sobre o assunto. (RABELLO, 2015, p.6).

Com tal característica, a esfera estadual possui regulamentação própria, conforme citado anteriormente, por meio da trajetória e consolidação das leis a partir da Constituição de 1961 do Estado da Guanabara. Em sua legislação vigente, destacamos o Artigo 5º da Lei estadual nº 509/1981 e o Inciso I, do Artigo 5º do Decreto estadual nº

5.808/1982, como instrumentos regulamentadores dos procedimentos de proteção, acautelamento e conservação em âmbito estadual, referente aos processos da administração pública do órgão responsável, conforme salientado anteriormente, o Inepac⁹.

TERREIROS DE CANDOMBLÉ: LEGADO ANCESTRAL E TERRITORIAL

Os Terreiros de Candomblé são comunidades de terreiro que expressam os seus valores ancestrais, conforme sua tradição africana e afro-brasileira, seus modos de vida, práticas cotidianas, crenças e cultos de suas pertencas sagradas. Como uma forma de reconhecimento da herança e da identidade africana, na constituição das identidades brasileiras é necessário identificar e assegurar essas comunidades e seus espaços, detentoras do seu legado ancestral. Construídas por meio de resistências e violências, essas comunidades foram originadas e resistem ao colonialismo e racismo que estruturam a nossa sociedade, as ciências, as políticas públicas, etc. em síntese, o mundo ocidental. O legado ancestral é também um legado territorial, resultante da diáspora africana das Américas,

No Brasil, como em todas as américas onde foram transplantados e escravizados, a memória de seus territórios étnicos foi sistematicamente destruída. Até a documentação sobre esses territórios de onde foram trazidos foi destruída sob a ordem de Rui Barbosa, para apagar definitivamente a chamada “mancha vergonhosa da memória brasileira”. Da memória territorial dos escravizados e seus descendentes sobrou apenas a África enquanto continente negro. [...] a atual diáspora africana das Américas é resultante de um longo e complexo processo de resistências indenitárias: religiosas, artísticas (músicas, danças, culinário, arquitetura, literatura, artes plásticas ou visuais, etc.), medicinais, tecnológicas e científicas. (MUNANGA, 2012, p. 17)

Em suas inúmeras formas de resistência, ao longo de todo o processo de colonização e de superação do racismo que estrutura a nossa sociedade, os povos tradicionais de terreiros fizeram dos seus lugares sagrados a sua pequena África, dando visibilidade às pluralidades:

Não houve apenas continuidade cultural africana nas Américas, pois surgiram novas descobertas, invenções e reinvenções acompanhadas de novas decodificações e reinterpretações, que permitiram aos africanos escravizados e a seus descendentes se adaptarem ao “estranho” território, apesar das relações assimétricas entre eles e os senhores “donos” das fazendas de cana-de-açúcar, algodão, café e das minerações. (...). Nessa resistência, os africanos e sua descendência se lançaram na busca de territórios próprios, onde podiam viver sem relações assimétricas de dominação e exploração. Alguns desses

⁹ Ver: http://www.inepac.rj.gov.br/application/assets/img//site/LegislacaoEstadual_11out05.pdf Acesso em: 12/11/2017.

territórios quase clandestinos resultaram da resistência religiosa enquanto manifestação da identidade. Para cultivar seus deuses, orixás e inkissi, etc., eles precisavam de um espaço físico ou geográfico que pudesse servir de lugar de culto e que podemos considerar como território étnico. Embora proibidos pelas leis e acompanhados de severas repressões policiais, esses territórios simbólicos, que ora são chamados de terreiros, ora de candomblé, mantiveram-se clandestinamente por muito tempo, através de estratégias que alguns chamam de sincretismo. A palavra candomblé, embora sujeita hoje a numerosas significações, significa, em Tshiluba, minha língua materna, kandombelé, isto é lugar da reza, do pedido, do culto, remetendo simbolicamente à noção de território e territorialidade. (MUNANGA, 2012, p. 17 e p. 18)

A identificação, proteção, conservação, o reconhecimento, por meio dos instrumentos de tombamento ou registro desse patrimônio cultural, são os primeiros passos para a preservação da memória, das pertencas, do legado ancestral e territorial dos diversos grupos étnicos afro descendentes que constituem a sociedade brasileira e a história da humanidade.

A PROTEÇÃO DO LEGADO ANCESTRAL E TERRITORIAL DAS COMUNIDADES DE TERREIRO DE CANDOMBLÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resumo, em âmbito federal, o Iphan realizou o inventário de trinta e duas Comunidades de Terreiro de Candomblé no estado do Rio de Janeiro, conforme a publicação “Terreiros de Candomblé do Rio de Janeiro”, de 2009. A publicação é uma forma de divulgação do conteúdo produzido a partir do INRC dos terreiros pesquisados. Desse estudo, do INRC dos terreiros de candomblé do RJ, ainda não houve desdobramentos em políticas públicas efetivas de proteção e conservação do patrimônio cultural material, em âmbito federal. É importante ressaltar que, até o momento, não há o registro do patrimônio cultural imaterial de bens de referência cultural de Comunidades Tradicionais de Terreiro de Candomblé em todo o território nacional. Em âmbito estadual, o Inepac realizou o tombamento do Ilê Axé OPô Afonjá¹⁰, localizado no município de São João de Meriti no estado do RJ, por meio do processo E- 18/001/305/2016, em 18/05/2016.

Dito isso, apresentaremos um quadro com as informações acerca da proteção do patrimônio cultural dos terreiros de candomblé no estado do Rio Janeiro. Enfatizamos que o inventário é um instrumento de preservação, estabelecido pela Constituição Federal de 88, conforme vimos anteriormente. A grafia do nome dos bens culturais será

¹⁰ Ver: http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens_tombados/detalhar/508 Acesso em: 10/10/2017.

apresentada conforme o registro feito pelos órgãos responsáveis pelos estudos. Os terreiros serão elencados de acordo com a publicação do Iphan “Terreiros de Candomblé do Rio de Janeiro” (2009), conforme consta a sua organização e referenciados pelo número de página. Informamos também, que os nomes das comunidades serão acompanhados dos nomes das lideranças dos terreiros, de acordo com a publicação de 2009, conforme registros do órgão responsável.

Tabela 1: proteção dos terreiros de candomblé no rio de janeiro - INRC/IPHAN

Nome do Bem Cultural	Localização	Situação
Terreiro Abacá do Ogun (Pai Ronaldo de Oxalaguan)	Mesquita	Inventariado, p. 40.
Terreiro da Boa Viagem (Zezinho da Boa Viagem)	Nova Iguaçu	Inventariado, p. 41.
Terreiro de Ogunjá (Pai Gustavo)	Duque de Caxias	Inventariado, p. 52.
Terreiro Ilê Ajagunã Asé Oyá Messan (Pai Reinaldo de Oxalá)	Duque de Caxias	Inventariado, p.56.
Terreiro Ilê Asé Babá Nile Ké - Casa de Culto de Babaegun (Ojé Josiel)	Nova Iguaçu	Inventariado, p. 56.
Terreiro Ilê Asé Babá Olwô Omim (Pai Miguel)	São Gonçalo	Inventariado, p. 60.
Terreiro Ilê Asé Baru Lepê (Pai Valdomiro de Xangô)	Duque de Caxias	Inventariado, p. 64.
Terreiro Ilê Asé Igbá Odé (Mãe Regina de Oxóssi)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 68.
Terreiro Ilê Asé Lissá Vodun (Mãe Sueni de Lissá)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 72.
Terreiro Ilê Asé Nidê (Pai Ninô)	Nova Iguaçu	Inventariado, p. 76.
Terreiro Ilê Asé Nilá Odé (Pai Ícaro de Oxóssi)	São Gonçalo	Inventariado, p. 80.
Terreiro Ilê Asé Obaluayê Azauany (Pai Ricardo)	Belford Roxo	Inventariado, p. 84.
Terreiro Ilê Asé Odé Lulê (Pai Alexandre de Oxóssi)	*	Inventariado, p. 88.
Terreiro Ilê Asé Ogbójú Firê Imo Ogun Oyá (Pai Gun Jobi)	São João de Meriti	Inventariado, p. 92.
Terreiro Ilê Asé Oju Oba Ogo Odo (Pai Bira de Xangô)	*	Inventariado, p. 96.
Terreiro Ilê Asé Omó Karê (Pai Aguiar de Oxóssi)	Itaboraí	Inventariado, p. 100.
Terreiro Ilê Asé Omó Oyá Legi (Mãe Palmira)	Mesquita	Inventariado, p. 104.
Ilê Asé Opó Afonjá (Mãe Regina Lúcia)	São João de Meriti**	Inventariado, p. 108.
Terreiro Ilê Asé Oyá Funké (Pai Alberto de Yansã)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 112.
Terreiro Ilê Asé Ti Oxum Omi Ia Ilê Oba Ti Odou Ti Ogun Ale (Pai Zezito de Oxum)	Belford Roxo	Inventariado, p. 116.
Terreiro Ilê Asé Yá Atara Magbá (Mãe Gisele Omindarewá)	Duque de Caxias	Inventariado, p.120.
Terreiro Ilê Asé Yá Nassô Oká Ilê Osun (Iyá Nitinha de Oxum)	Nova Iguaçu	Inventariado, p. 124.

Terreiro Ilê Asé Yátópé (Oyá Gindê)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 128.
Terreiro Ilê Oba Nilá (Mãe Edelzuita de Oxalá)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 132.
Terreiro Ilê Omi Ojuarô (Mãe Beata de Yemanjá)	Nova Iguaçu	Inventariado, p. 136.
Terreiro Ilê Omolu Oxum (Mãe Meninazinha)	São João de Meriti	Inventariado, p. 140.
Terreiro Inzo Ia Nzambi - Nzambi Kingongo - Tumba Junsara (Mameto Madozã)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 144.
Terreiro Kupapa Unsaba (Mameto Mabeji)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 148.
Terreiro Kwe Olô Jomim (Mãe Zezé de Oxum)	Santo Antônio de Pádua	Inventariado, p. 152.
Terreiro Kwe Omó Inã (Doté Luis de Yansã)	Rio de Janeiro	Inventariado, p. 156.
Terreiro Kwe Sinfá (Mejitó Helena de Dan)	Duque de Caxias	Inventariado, p. 160.
Terreiro Rumpaimi Hevioso Zoonocaum Mean Zirin (Gaiaku Deusimar de Lissá)	São Gonçalo	Inventariado, p. 164.

Legenda: (*) No texto da publicação “Terreiros de Candomblé do Rio de Janeiro” não há menção da localização. (**) No texto há apenas referência ao Bairro Coelho da Rocha, localizado no município de São João de Meriti.

Quadro 2: Solicitações de tombamento/ processos em andamento - IPHAN/ RJ

Nome do Bem Cultural	Localização	Processo/ Ano	Situação
Terreiro de Candomblé Asé Nassó Oká Ilê Osun	Nova Iguaçu	“T” 1530/ 2006	Instrução
Terreiro Santo Antônio dos Pobres – Ilê Ogum Megegê Asé Baru Lepé	Duque de Caxias	“T” 1533/ 2006	Instrução
Culto Corte Real da Nação de Ijexá - Ilê Ti Osum Omi Iya Iiya Oba Ti òdô Ti Ogum Alé	Belford Roxo	“T” 1682/ 2013	Instrução
Terreiro Ilê Omolu Oxum	São João de Meriti	“T” 1716/ 2014	Instrução

Legenda: Informações retiradas da “Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (1938-2018) IPHAN. Atualizado em Janeiro de 2018¹¹”.

Quadro 3: Tombamento - INEPAC

Nome do Bem Cultural	Localização	Processo/ Ano	Situação
Terreiro de Candomblé Ilê Axé Opô Afonjá	São João de Meriti	E-18/001/305/2016	Tombamento Provisório: 18/05/2016 *

Legenda: (*) Na esfera estadual o tombamento tem início como provisório, com estudos preliminares. Ao fim dos estudos para o tombamento, o mesmo é submetido ao Conselho Estadual de tombamento - CET, caso seja aprovado o tombamento torna-se definitivo.

¹¹ Acesso em: 05/01/2018. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_bens_tombados_processos_andamento_2018

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados mencionados nos apontam para a morosidade no que diz respeito ao encaminhamento, prosseguimento e finalização dos estudos de proteção. Sobretudo, validando a emergência da efetivação das políticas públicas do campo do patrimônio cultural para a preservação do legado ancestral e territorial dos terreiros de candomblé. O INRC dos Terreiros de Candomblé teve início a partir da solicitação de tombamento ao Iphan em 2006, pelas lideranças das comunidades de dois terreiros da Baixada Fluminense: (a) o terreiro de Pai Valdomiro Baiano (falecido em fevereiro de 2007), o Ilê Ogum Megegê, Asé Baru Lepê; e, (b) o terreiro de Iyá Nitinha da Oxum (falecida em fevereiro de 2008), o Asé Nassó Oká Ilê Osun. Após dez anos da publicação do livro “Terreiros de Candomblé do Rio de Janeiro”, ainda não foi apresentado às comunidades de terreiro ações provenientes dos estudos.

A equipe, em seu trabalho de campo, realizou entrevistas com as trinta e duas comunidades de terreiro de candomblé durante os anos de 2007 e 2008. A publicação é um agrupamento de textos produzidos a partir das entrevistas. Porém, os dados sobre os bens culturais não estão sistematizados. Foi possível observar que duas casas, o Terreiro Ilê Asé Odé Lulê e o Terreiro Ilê Asé Oju Oba Ogo Odo, não possuem indicação de localização nos textos da publicação. Já o Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá (RJ) possui apenas a localização do seu bairro. Entretanto, sabemos que é o único terreiro tombado no estado do Rio de Janeiro, no entanto, na esfera estadual. O Terreiro de Candomblé Ilê Axé Opô Afonjá, do Rio de Janeiro, foi tombado em 2016 pelo Inepac, após solicitação de sua Iyalorixá Mãe Regina de Iemanjá. É valoroso registrar que outros terreiros apoiaram a solicitação de Mãe Regina e emitiram cartas em defesa do tombamento, são eles: (a) o Ilê Omiojuarô, assinada por sua Iyalorixá Mãe Beata de Iyemonjá; e, (b) o Ilê Asé Nã Má Yó Min, assinada pelo Babalorixá Roger d'Ossain.

Após destacar as ações do poder público na preservação dos Terreiros de Candomblé, através dos órgãos de preservação do patrimônio cultural, é imprescindível apontar o contexto no qual essas comunidades estão inseridas. No ano de 2017, na região do Rio e Grande Rio, houve uma “onda” crescente de ataques aos terreiros, com graves ameaças às lideranças e seus membros, conforme entrevista do atual Secretário da pasta de Direitos Humanos, Átila Alexandre Nunes ao Jornal Extra:

Eles invadem os terreiros sem propósitos financeiros. Fazem isso apenas para impedir outra prática religiosa na região. Como dando um recado. Ou seja, nesta região não poderá haver outro tipo de manifestação

religiosa.¹²

Entretanto, infelizmente, esses casos de racismo, violência, ataque ao Estado laico e intolerância religiosa não foram isolados e não são recentes, como nos mostram os dados sobre a intolerância religiosa no Brasil:

O Brasil teve 697 denúncias de intolerância religiosa entre 2011 e 2015, segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos compilados em relatório lançado na semana passada (19) na capital fluminense. **O estado do Rio de Janeiro lidera o ranking com maior número de denúncias de casos de discriminação, que têm como principal alvo as religiões afro-brasileiras.** (ONUBR¹³, Janeiro de 2017)

Concluimos esse artigo com a seguinte assertiva: as comunidades de terreiro seguem sendo alvo do racismo que estrutura o Estado e, conseqüentemente a sociedade brasileira. A luta pelo Estado laico, pela diversidade, manutenção dos direitos humanos e permanência da Constituição Federal, são procederes da luta antirracista. Tornando-se pautas, das instituições e dos movimentos sociais, são atos urgentes para o avanços das políticas públicas de Estado que de fato incorporem de maneira integradora a diversidade da cultura afro-brasileira, trabalhando para ações de reparação que garantam o reconhecimento do conceito de referência cultural e para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Editora do Senado, 1988.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. *Muito antes do SPHAN: a política do patrimônio histórico no Brasil (1838-1937)*. In: Anais do Encontro Políticas Culturais: teoria e praxis. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2010. Acesso em: 20/10/2017. <http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2010/09/18-JOS%C3%89-RICARDO-ORI%C3%81-FERNANDES.1.pdf>

GUANABARA. *Constituição (1961)*. Constituição do Estado da Guanabara. Revista de Direito Público e Ciência Política, Rio de Janeiro, Vol. 4, nº2, maio - agosto, 1961. Acesso: 09/12/2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/viewFile/59316/57749>

MONTEIRO, Jéssica De Oliveira. *As Políticas Culturais do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC-RJ) sob a Ótica do Patrimônio Natural na Região Norte*

¹² Os casos estão sendo investigados pela Polícia e acompanhados pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI). Sobre os casos de violência contra os terreiros de candomblé do Rio de Janeiro, ver: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policia-identifica-suspeitos-de-ataques-contra-terreiros-na-baixada-fluminense-21818164.html> Acesso em: 15/12/2018.

¹³ Sobre os dados de racismo, violência e intolerância religiosa, ver: <https://nacoesunidas.org/relatorio-alerta-para-aumento-dos-casos-de-intolerancia-religiosa-no-brasil/> Acesso em: 15/12/2018.

Fluminense e o Seu Uso Turístico. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais, UENF, 2016. Acesso em: 10/11/2017. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2017/05/J%C3%89SSICA-DE-OLIVEIRA-MONTEIRO.pdf>

MOTTA, Lia; REZENDE, Maria Beatriz. *Inventário*. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (termo chave Inventário). ISBN 978-85-7334-299-4.

MUNANGA, Kabengele. *Território e Territorialidade como Fatores Constitutivos das Identidades Comunitárias no Brasil: Caso das Comunidades Quilombolas*. In: NOGUEIRA, João Carlos; NASCIMENTO, Tânia Tomázia do (orgs). *Patrimônio Cultural, Territórios e Identidades*. Florianópolis: Atilênde, 2012.

NETTO, Marcia Ferreira. *Terreiros de Candomblé do Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora Via Lettera. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

RABELLO, Sonia. *O tombamento*. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (termo chave Tombamento). ISBN 978-85-7334-279-6.